



**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2023**

Dispõe sobre as Normas para Autorização de Funcionamento e Supervisão de Escolas de Educação Infantil no Município de Itapecerica da Serra.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para credenciamento e funcionamento de Instituições de Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Itapecerica da Serra.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, Inciso III, do Artigo 206, em consonância com o que preconiza a Lei nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o Título II da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.707, de 20 de maio de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Itapecerica da Serra, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 213/2023 que estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas em vigor, para o credenciamento, autorização de funcionamento e atendimento;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 16.925/2019, sobre o atendimento ao portador de deficiência ou doença crônica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.764/2012, sobre a proteção dos direitos da pessoa com TEA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, que trata da igualdade racial;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018, sobre a proteção de dados pessoais;



**CONSIDERANDO** a Lei nº 636/1999, que trata do código de edificações no município;

**CONSIDERANDO** a EC 59/2009, que trata da obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CNB 002/2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil.

## **CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Artigo 1º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, enquanto dever do Estado, da família e da sociedade.

**Artigo 2º** - O credenciamento, a autorização de funcionamento, a supervisão e a fiscalização das Instituições públicas e privadas que atuam na Educação Infantil serão regulamentadas por esta Resolução.

**Artigo 3º** - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as particulares e comunitárias, sejam elas confessionais ou filantrópicas, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases. As diferentes instituições de ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

**I.** Particular: instituída e mantida por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com recursos próprios e que distribui lucro;

**II.** Comunitária: sem fins lucrativos, instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores, de pais e alunos que incluam, na entidade mantenedora, representantes da comunidade:

**a.** Confessional: instituída por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atenda à orientação confessional e ideológica específica, e inclua na, entidade mantenedora, representantes da comunidade;

**b.** Filantrópica: instituída por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, com a finalidade de prestar assistência educacional gratuita à população carente, na forma da lei.

**Artigo 4º** - A Educação Infantil será oferecida em:

**I** – creches ou entidades equivalentes para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;



**II** – pré-escolas ou entidades equivalentes para as crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Parágrafo único:** As instituições de Educação Infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em creche e de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em pré-escola constituirão Escolas de Educação Infantil, como denominação, conforme Resolução CNE/CNB 02/2018.

**Artigo 5º** - As escolas de Educação Infantil são responsáveis pelo desenvolvimento educacional e zelo das crianças, independentemente das categorias administrativas.

**Artigo 6º** - As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação deverão ter respeitado o direito à atendimento adequado em seus diferentes aspectos, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.925/2019 e Lei nº 12.764/2012.

**Artigo 7º** - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns, na forma do Art. 31 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, alterada pela Lei nº 12.796/2013:

- I.** Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das atividades, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II.** Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III.** Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de, no mínimo, 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV.** Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V.** Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento de aprendizagem da criança.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 8º** - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 9º** - A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, moral e social, ampliar suas experiências e estimular o processo do conhecimento humano, da natureza e da sociedade.



### CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO

**Artigo 10** - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como: cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo da construção do seu conhecimento, sujeito social e histórico que é marcado pelo meio em que se desenvolve, mas que também o marca.

**Parágrafo Único** – Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurada, à Instituição de Educação Infantil, na forma da Lei nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**Artigo 11** - Compete à Instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando:

- I. Fins, objetivos, metas, ações e avaliação da proposta;
- II. Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. Regime de funcionamento;
- V. Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI. Relação de recursos humanos especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII. Parâmetros de organização de grupos em relação professor/criança;
- VIII. Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX. Proposta de articulação da Instituição com a família e a comunidade;
- X. Organização Curricular expressa na BNCC;
- XI. Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII. Processo de planejamento geral e Avaliação Institucional;
- XIII. Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- XIV. Calendário Escolar;
- XV. Matriz Curricular;
- XVI. Projetos Pedagógicos.

**Artigo 12** - Regimento Escolar – Ato normativo do estabelecimento de ensino com eficácia para:

- I - Regulamentar e normatizar as ações escolares;
- II - Permitir a operacionalização da proposta pedagógica;
- III - Regular as ações dos participantes do processo educativo.



§ 1º - O regime de funcionamento das Instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, devendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 2º - O Currículo de Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do Inciso IV, Artigo 9º, da Lei nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases, BNCC - Base Nacional Comum Curricular - e Currículo Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Artigo 13** - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem a finalidade de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

**Artigo 14** - Os Parâmetros para a organização dos grupos decorrerão das:

| Idade                      | Etapas      | Módulo                   | Profissional               |
|----------------------------|-------------|--------------------------|----------------------------|
| 0 a 11 meses               | Berçário I  | para cada<br>10 crianças | 01 Professor + 01 auxiliar |
| 1 ano a 1 ano e 11 meses   | Berçário II | para cada<br>15 crianças | 01 Professor + 01 auxiliar |
| 2 anos a 2 anos e 11 meses | Maternal I  | para cada<br>20 crianças | 01 Professor + 01 auxiliar |
| 3 anos a 3 anos e 11 meses | Maternal II | até 20 crianças          | 01 Professor               |
| 4 anos a 4 anos e 11 meses | Jardim I    | até 30 crianças          | 01 Professor               |
| 5 anos e 5 anos e 11 meses | Jardim II   | até 30 crianças          | 01 Professor               |

§ 1º As Instituições de Educação Infantil deverão ter em seu quadro um Profissional Pedagogo, que será responsável pela coordenação, acompanhamento e desenvolvimento pedagógico nas modalidades de Educação Infantil.

§ 2º As Instituições de Educação Infantil deverão ter um auxiliar por período, como forma de garantir atendimento em todas as turmas das etapas de creche.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

**Artigo 15** - A Direção da Instituição da Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão da Educação, conforme disposto no Artigo 64 da Lei nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases.



**Artigo 16** - O Professor, para atuar na Educação Infantil, deverá ser formado em curso específico de nível superior, licenciatura e de graduação plena

§ 1º - O auxiliar será admitido com formação mínima em Ensino Médio regular.

§ 2º - As Instituições de Educação Infantil deverão garantir formação em serviço aos seus profissionais.

**Artigo 17** - As Instituições de Educação Infantil deverão encaminhar os alunos, sob sua responsabilidade, aos atendimentos específicos para equipe de multiprofissionais, se necessário.

**Parágrafo Único** - Em caso de inviabilidade comprovada de recursos próprios, as Instituições Privadas de Educação Infantil enquadradas no Artigo 20 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, utilizarão a equipe de multiprofissionais do SUS (Sistema Único de Saúde).

## **CAPÍTULO V**

### **DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**Artigo 18** – Os espaços serão projetados de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, podendo outro ser compartilhado com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado respeitando a Proposta Pedagógica da Escola e Legislação básica de edificação.

**Artigo 19** – Todo imóvel destinado à Educação Infantil dependerá de aprovação dos órgãos oficiais competentes.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas adequadas de localização.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal que rege a matéria.

**Artigo 20** - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que compreenda:

- I.** Espaço para recreação;
- II.** Salas para professores e para os serviços administrativos – pedagógicos e de apoio;
- III.** Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente



- externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança nos casos de oferecimento de alimentação;
  - V. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso dos adultos;
  - VI. Berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação, higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças;
  - VII. Área coberta para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento, por turno da instituição;
  - VIII. Condições de acessibilidade para deficientes.

**Parágrafo Único** – Recomenda-se que a área coberta mínima para a sala de atividades das crianças seja de 2,00 m<sup>2</sup> /criança de 0 (zero) meses a 11 (onze) meses, 1,5 m<sup>2</sup> /criança de 1(um) ano a 03 (três) anos e 11 meses e 1,20 m<sup>2</sup> /criança de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Artigo 21** – Os espaços ao ar livre deverão possibilitar atividades de expressão física, artística e lazer, sempre que possível, com áreas verdes.

## CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 22** - Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição de Educação e se compromete a sujeitar o funcionamento às normas do respectivo Sistema de Ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva, para as Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão próprio do Sistema de Ensino.

**Artigo 23** – Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão próprio do Sistema de Ensino, após manifestação do Conselho Municipal de Educação, permite o funcionamento da Instituição da Educação Infantil, enquanto atendidas integralmente as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – A autorização de funcionamento se dará por tempo indeterminado, podendo ser cessada conforme Artigo 26 desta Resolução.



**Artigo 24** - O Processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao órgão competente do Sistema de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para início das atividades, e deverá conter:

- I.** Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II.** Registro do mantenedor, sendo da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ – com código de atividade de Educação Infantil, Creches /Pré-escola);
- III.** Documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômica- financeira da entidade mantenedora e de seus diretores, consistindo de Certidão Negativa do Cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
- IV.** Certidão de regularidade junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- V.** Identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;
- VI.** Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, matrícula imobiliária ou escritura do imóvel enquanto não se proceder ao registro da última, quando próprio da entidade mantenedora; Termo de Cessão de Uso;
- VII.** Planta baixa e croqui dos espaços e das instalações aprovada pela Prefeitura Municipal, com assinatura de engenheiro registrado no CREA ou arquiteto registrado no CAU;
- VIII.** Descrição sumária das salas de aula, laboratório, relação do mobiliário, equipamentos para aulas de Educação Física, materiais didático-pedagógicos e acervo bibliográfico;
- IX.** Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- X.** Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos;
- XI.** Proposta Pedagógica;
- XII.** Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- XIII.** Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Educação Infantil;
- XIV.** Laudo Técnico firmado por profissional do CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU relativa ao laudo com comprovante de pagamento. Documento do Profissional Responsável, cópia da carteira do CREA ou CAU e do CMVS de inspeção sanitária;
- XV.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- XVI.** Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.



§ 1º - A diligência ocorrerá após o cumprimento de todos os itens constantes nesta Resolução. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste Artigo implicará no indeferimento e arquivamento do pedido, cientificando o interessado por escrito.

§ 2º - A decisão final será expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Não havendo manifestação no prazo, cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VII

### DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Artigo 25** - A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada à autoridade competente, poderá ocorrer por prazo máximo de 03 (três) anos, devendo a entidade mantenedora comunicar à mesma autoridade, quando for o caso, o reinício das atividades.

**Artigo 26** - O pedido de encerramento de atividades de Instituição de Educação Infantil poderá ser deferido desde que protocolado com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com anexação de notificação aos pais ou responsáveis pelas crianças que atende.

**Artigo 27** - Nos casos de mudança de endereço solicitada ao órgão competente, exigem-se as documentações previstas no Artigo 24.

**Artigo 28** - A transferência da entidade mantenedora deverá ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, à autoridade responsável.

**Artigo 29** – Para ampliação ou reforma do prédio, será necessário requerer, previamente, uma nova autorização do órgão competente e demais exigências:

- I. Condições legais de ocupação do prédio;
- II. Planta;
- III. laudo técnico;
- IV. descrição sumária;
- V. termo de responsabilidade técnica com análise das condições físicas e estruturais e proximidade de outros prédios.

## CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO



**Artigo 30** - A Supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A supervisão será realizada por Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 31** – Compete aos órgãos específicos do sistema definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

**Artigo 32** - Ao Supervisor de Ensino compete acompanhar e avaliar:

- I.** – o cumprimento da Legislação Educacional;
- II.** – a execução da Proposta Pedagógica e Regimento;
- III.** – emitir parecer para subsidiar o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação quanto à autorização de funcionamento.

**Artigo 33** – Ao Supervisor de Ensino cabe, através do Termo de Visita, propor, às autoridades competentes, cessar os efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificar o não cumprimento da Proposta Pedagógica.

**Artigo 34** - Cabe ao CME (Conselho Municipal de Educação), conforme Regimento Interno Vigente, fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de Educação Infantil.

**Parágrafo Único** - As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do Sistema de Ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 35** - As Instituições de Educação Infantil deverão integrar-se ao respectivo Sistema de Ensino.

**§ 1º** - Os órgãos executivos do Sistema de Ensino estimularão a antecipação da integração das Instituições de Educação Infantil ao Sistema de Ensino, em benefício da manutenção e da melhoria do atendimento.

**§ 2º** - A integração será acompanhada e verificada pelo Supervisor de Ensino, exercida pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, parecer conclusivo, baseado em relatório que comunique estágio de adaptação às disposições desta Resolução.



**Artigo 36** – As Instituições de Educação Infantil devidamente autorizadas deverão ser cadastradas na SED – Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – A formação das turmas de alunos para cadastro na SED – Secretaria Escolar Digital deverá obedecer aos critérios de corte etário de acordo com a Resolução CNE/CNB nº 02/2018.

**Artigo 37** – No processo de integração das Instituições de Educação Infantil ao Sistema de Ensino, o tratamento dos dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, deverá observar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Artigo 38** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a **Resolução CME Nº 01/2020**.

Itapeçerica da Serra, 29 de agosto de 2023.

**Cleonice Madalena Pereira**  
**Conselho Municipal de Educação de Itapeçerica da Serra**  
**Presidente**



## ANEXO I

Observação: o quadro de Etapas para Matrículas será atualizado anualmente, em atendimento à Resolução de Matrícula Antecipada em vigor.

| ETAPAS PARA MATRÍCULAS EM 2023 |                              |            |                         |                         |
|--------------------------------|------------------------------|------------|-------------------------|-------------------------|
| ETAPA 4                        | 0 A 11 MESES                 | BERÇARIO 1 | 01/04/2022 a 31/12/2022 | 01/01/2023 a 31/03/2023 |
| ETAPA 5                        | 01 ano a 01 ano e 11 meses   | BERÇARIO 2 | 01/04/2021 a 31/12/2021 | 01/01/2022 a 31/03/2022 |
| ETAPA 6                        | 02 anos a 02 anos e 11 meses | MATERNAL 1 | 01/04/2020 a 31/12/2020 | 01/01/2021 a 31/03/2021 |
| ETAPA 7                        | 03 anos a 03 anos e 11 meses | MATERNAL 2 | 01/04/2019 a 31/12/2019 | 01/01/2020 a 31/03/2020 |
| ETAPA 1                        | 04 anos a 04 anos e 11 meses | JARDIM 1   | 01/04/2018 a 31/12/2018 | 01/01/2019 a 31/03/2019 |
| ETAPA 2                        | 05 anos a 05 anos e 11 meses | JARDIM 2   | 01/04/2017 a 31/12/2017 | 01/01/2018 a 31/03/2018 |
|                                | 06 anos a 06 anos e 11 meses | 1 ANO      | 01/04/2016 a 31/12/2016 | 01/01/2017 a 31/03/2017 |
|                                | 07 anos a 07 anos e 11 meses | 2 ANO      | 01/04/2015 a 31/12/2015 | 01/01/2016 a 31/03/2016 |
|                                | 08 anos a 08 anos e 11 meses | 3 ANO      | 01/04/2014 a 31/12/2014 | 01/01/2015 a 31/03/2015 |
|                                | 09 anos a 09 anos e 11 meses | 4 ANO      | 01/04/2013 a 31/12/2013 | 01/01/2014 a 31/03/2014 |
|                                | 10 anos a 10 anos e 11 meses | 5 ANO      | 01/04/2012 a 31/12/2012 | 01/01/2013 a 31/03/2013 |

De acordo com a Resolução CNE/CNB nº 02/2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

